



1833

BANCO
CARREGOSA

Política de Divulgação de Informação

dezembro-2025

V. 1.1

< Esta página foi deixada propositadamente em branco >

Índice

I. Índice de Versões	iv
II. Propriedades	iv
III. Fontes Legislativas e Documentos de Referência	vi
IV. Definições, Abreviaturas e Acrónimos	vii
A. Competências de Gestão da Política	1
B. Âmbito e Objetivos	1
C. Princípios de Atuação	1
D. Processo de Identificação e Cumprimento de Requisitos de Divulgação	1
E. Processo de Utilização de Isenções de Divulgação	3
F. Fiabilidade da Informação Financeira	4
F.1. Tratamento de Irregularidades	4
Anexo A. Inventário de Informação Divulgada	5

Índice de Tabelas

Tabela 1 Inventário de Informação Divulgada em cumprimento da Parte VIII do CRR	5
Tabela 2 Inventário de Outra Informação Divulgada	6

< Esta página foi deixada propositadamente em branco >

Política de Divulgação de Informação

Conselho de Administração

I. Índice de Versões

Data	Versão	Descrição
Out.2022	1.0	Criação do documento.
Dez.2025	1.1	Revisão ordinária do documento. Atualização de III. Fontes Legislativas e Documentos de Referência e de IV. Definições, Abreviaturas e Acrônimos. Atualização das tabelas do Anexo A. Inventário de Informação Divulgada.Tabela 1 Inventário de Informação Divulgada em cumprimento da Parte VIII do CRR

II. Propriedades

Proprietário

Conselho de Administração

Proponente

Departamento de Compliance

Contribuidores

Conselho Fiscal, Departamento de Contabilidade e Informação de Gestão, Departamento de Marketing e Comunicação, Departamento de Risco e Departamento de Pessoas e Cultura.

Aprovação

Conselho de Administração em 18 de dezembro de 2025

Código Banco Carregosa

Regras de Atuação | 2.16

Entrada em vigor

19 de dezembro de 2025

Âmbito de Distribuição

Público

Periodicidade de Revisão

A cada 2 anos

III. Fontes Legislativas e Documentos de Referência

1.07 – Organização e Governo Interno.

1.19 – Plano de Continuidade de Negócio.

2.01 – Código de Conduta.

2.09 – Política de Participação de Irregularidades.

Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2018, que estabelece os deveres a observar pelas instituições de crédito relativamente à prestação de informação aos clientes bancários sobre serviços mínimos bancários.

Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, de 15 de julho, que regulamenta os sistemas de governo e controlo interno e define os padrões mínimos em que deve assentar a cultura organizacional das entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.

Aviso do Banco de Portugal n.º 7/2021, que concretiza os deveres que, em virtude do disposto no DL n.º 227/2012, de 25-10, as instituições estão obrigadas a observar no âmbito da prevenção e da regularização extrajudicial de situações de incumprimento de contratos de crédito.

Aviso do Banco de Portugal n.º 8/2009, que estabelece os requisitos mínimos de informação que devem ser satisfeitos na divulgação das condições gerais com efeitos patrimoniais dos produtos e serviços financeiros disponibilizados ao público pelas instituições de crédito e sociedades financeiras com sede ou sucursal em território nacional.

Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro.

Decreto-Lei n.º 107/2017, de 30 de agosto, que estabelece as regras relativas à mudança de contas de pagamento, à comparabilidade das respetivas comissões, bem como ao acesso a contas de pagamento com características básicas, transpondo a Diretiva 2014/92/EU.

Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção.

Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2008/48/CE, do Parlamento e do Conselho, de 23 de abril, relativa a contratos de crédito aos consumidores.

Decreto-Lei n.º 59/2021, de 14 de julho, que estabelece o regime aplicável à disponibilização e divulgação de linhas telefónicas para contacto do consumidor.

Decreto-Lei n.º 74-A/2017, de 23 de junho, que transpõe parcialmente a Diretiva 2014/17/UE, relativa a contratos de crédito aos consumidores para imóveis destinados a habitação.

Instrução do Banco de Portugal n.º 18/2018, que altera e republica a Instrução n.º 5/2013, publicada no BO n.º 4, de 15-04-2013, que estabeleceu a exigência de avaliação regular do processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito, bem como os procedimentos de reporte.

Instrução n.º 1/2017 do Banco de Portugal, de 15 de fevereiro, que estabelece os processos e os critérios que as instituições devem seguir ao considerar o uso de isenções de divulgação previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 432.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, bem como a informação que deverá ser divulgada pelas instituições no caso do uso de tais isenções, e o processo de avaliação da necessidade de divulgação, com uma periodicidade superior à anual, da informação exigida na Parte VIII do referido Regulamento.

Instrução n.º 11/2021 do Banco de Portugal, de 28 de julho, relativa às divulgações previstas na Parte VIII do Regulamento n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26-06.

Instrução n.º 18/2020 do Banco de Portugal, de 15 de julho, que regulamenta os deveres de reporte respeitante à conduta e cultura organizacional e aos sistemas de governo e controlo interno.

Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, que transpõe a Diretiva 2013/11/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, sobre a resolução alternativa de litígios de consumo, estabelece o enquadramento jurídico dos mecanismos de resolução extrajudicial de litígios de consumo.

Lei n.º 35/2018, de 20 de julho, que procede à alteração das regras de comercialização de produtos financeiros e de organização dos intermediários financeiros, e transpõe as Diretivas 2014/65, 2016/1034 e 2017/593.

Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

Orientações da EBA sobre governo interno (EBA/GL/2021/05), divulgadas pela Carta Circular n.º CC/2021/00000057.

Orientações da EBA sobre materialidade, propriedade e confidencialidade e sobre a frequência de divulgação nos termos dos artigos 432.º, n.º 1, 432.º, n.º 2 e 433.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 (EBA/GL/2014/14).

Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro.

Regulamento (UE) 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito.

Regulamento da CMVM n.º 8/2018, relativo aos deveres informativos e de comercialização relativos a PRIIPs.

Regulamento da CMVM n.º 8/2020, que estabelece o envio de informação à CMVM sobre preçários para investidores não profissionais, comercialização e encargos dos organismos de investimento coletivo.

Regulamento da CMVM n.º 9/2020, que estabelece e regula o dever de envio do Relatório de autoavaliação dos sistemas de governo e controlo interno.

Regulamento de Execução (UE) 2021/637 da Comissão, de 15 de março de 2021, que estabelece normas técnicas de execução no que diz respeito à divulgação pública, pelas instituições, das informações referidas na Parte VIII, títulos II e III, do CRR.

Regulamento Delegado (UE) 2017/576 da Comissão de 8 de junho de 2016, relativo às normas técnicas de regulamentação sobre a publicação anual, pelas empresas de investimento, das informações sobre a identidade das plataformas de execução e sobre a qualidade da execução.

Regulamento Delegado (UE) 2017/565 da Comissão, de 25 de abril de 2016, que completa a Diretiva n.º 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos requisitos em matéria de organização e às condições de exercício da atividade das empresas de investimento e aos conceitos definidos para efeitos da referida diretiva.

Regulamento Delegado (UE) 2021/923 da Comissão de 25 de março de 2021, que complementa a Diretiva 2013/36/EU do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação que estabelecem os critérios para definir responsabilidades de gestão, funções de controlo, unidades de negócio significativas e impacto significativo no perfil de risco de uma unidade de negócio, e que estabelecem critérios para identificar os membros ou categorias do pessoal cujas atividades profissionais têm um impacto no perfil de risco da instituição comparável ao dos membros ou categorias de pessoal a que se refere o artigo 92.º, n.º 3, da diretiva.

IV. Definições, Abreviaturas e Acrónimos

Banco ou Banco Carregosa: o Banco L. J. Carregosa, S.A..

BdP: Banco de Portugal.

CA: Conselho de Administração.

CE: Comissão Executiva.

CF: Conselho Fiscal.

CMVM: Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Colaboradores: quaisquer pessoas com vínculo de subordinação ao Banco, independentemente da função hierárquica ou da natureza e duração do vínculo, abrangendo, nos termos das disposições legais, regulamentares ou contratuais aplicáveis, os mandatários, comissários, estagiários e outros prestadores de serviços em regime de *outsourcing* a título permanente ou ocasional.

CRR: *Capital Requirements Regulation*.

CRD: *Capital Requirements Directive*.

CMVM: Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

CVM: Código dos Valores Mobiliários.

DAI: Departamento de Auditoria Interna.

DC: Departamento de Compliance.

DCIG: Departamento de Contabilidade e Informação de Gestão.

DMC: Departamento de Marketing e Comunicação.

DR: Departamento de Risco.

EBA: *European Banking Authority*, a Autoridade Bancária Europeia.

ERCN: Equipa de Recuperação e Continuidade de Negócio.

ESMA: *European Securities and Markets Authority*, a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados.

FCI: Funções de Controlo Interno.

Informação corporativa e económico-financeira: refere-se a,

- i. Informação contabilística, económica e financeira do Banco;
- ii. Relatórios ou documentos de suporte a esta informação;
- iii. Informação que responde ao interesse dos *stakeholders* em aspetos específicos ou questões atuais do Banco e que fornece uma descrição transparente, atualizada e compreensível sobre a atividade do Banco.

Informação não financeira: a que descreve a forma como as decisões do Banco nas áreas ambiental, social e de governo (ESG) têm impacto, por um lado, na sustentabilidade futura do Banco e, por outro, na Sociedade.

Irregularidades: os atos ou omissões, dolosos ou negligentes, ainda que apenas de forma tentada, na atividade do Banco, nomeadamente relacionados com a administração, organização contabilística, controlo interno e demais atividades do Banco, que possam configurar:

- i. Uma violação legal, regulamentar, fiscal ou contratual;
- ii. Uma violação das disposições internas, nomeadamente do Código de Conduta do Banco;
- iii. Uma ação que coloque em causa o património dos clientes ou dos acionistas;
- iv. Uma fraude, interna ou externa;
- v. Um ato de corrupção, de qualquer natureza;
- vi. Gestão danosa tanto sob o ponto de vista financeiro como do ponto de vista ambiental e social;
- vii. O desperdício de fundos ou de recursos do Banco;
- viii. Causa de danos para a saúde e segurança dos Colaboradores e do meio ambiente em geral;

- ix. Um ato de assédio moral e/ou sexual;
- x. Um ato de discriminação;
- xi. Uma violação da proteção de dados dos Colaboradores;
- xii. Um ato que, apesar de não incluído nas alíneas anteriores, possa causar dano reputacional ao Banco ou aos seus Colaboradores, nomeadamente por constituir uma violação de boas práticas comumente aceites nas práticas bancárias e na prestação de serviços financeiros.

MOAF: Membro de Órgão de Administração ou Fiscalização.

PCN: Plano de Continuidade de Negócio.

Política: a presente Política de Divulgação de Informação.

RGICSF: Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

< Esta página foi deixada propositadamente em branco >

A. Competências de Gestão da Política

1. A aprovação desta Política é da competência do CA, ouvido o CF.
2. Compete ainda ao CA, neste âmbito, assegurar:
 - i. A revisão periódica da Política, no mínimo, a cada dois anos, sem prejuízo das revisões sempre que alterações legais ou regulamentares o justifiquem;
 - ii. A divulgação da Política junto de toda a organização bem como na página na internet do Banco.
3. A divulgação interna da Política é efetuada por disponibilização na ferramenta de gestão documental do Banco.

B. Âmbito e Objetivos

4. A Política aplica-se a todas as unidades de estrutura e Colaboradores do Banco, aos MOAF e restantes membros dos Órgãos Sociais.
5. A Política tem como objetivos:
 - i. Expressar o compromisso do Banco com um modelo de comunicação transparente e de elevada qualidade e alcance com os seus *stakeholders*, assegurando que a comunicação corporativa é eficaz, transparente, suficiente, objetiva e atualizada;
 - ii. Estabelecer os princípios de atuação do Banco relativos à gestão e divulgação de informação corporativa e económico-financeira e informação não financeira, e o modo de aplicação das noções de relevância, reserva e confidencialidade relativamente aos requisitos de divulgação e de exercício do direito de omitir determinadas divulgações nos termos do artigo 432.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 («isenções» ou «isenções de divulgação»).
6. Encontram-se excluídos do âmbito as informações comerciais, as divulgações da marca, bem como os eventos ou outras ações promocionais do Banco junto da Comunicação Social ou dos seus Clientes, atuais ou potenciais.

C. Princípios de Atuação

7. Na gestão da divulgação de informação corporativa e económico-financeira e informação não financeira, o Banco compromete-se a atuar de acordo com os seguintes princípios:
 - i. Princípio da Transparência: a informação a divulgar é verdadeira, suficiente, atualizada e permanente de forma a assegurar a clareza e compreensão da informação;
 - ii. Princípio da Acessibilidade: adaptação, se necessário, da forma, conteúdo e dos canais de comunicação e de contacto, em função dos vários destinatários e das necessidades detetadas em cada momento e alinhadas com os valores do Banco;
 - iii. Princípio da Conformidade: cumprimento das disposições previstas na lei e nas regras de governo do Banco, assim como dos princípios de cooperação e transparência para com as autoridades e reguladores competentes.

D. Processo de Identificação e Cumprimento de Requisitos de Divulgação

8. No decurso da sua atividade, o Banco encontra-se sujeito a múltiplos deveres de divulgação de informação. As unidades operacionais são responsáveis pela identificação destes requisitos,

- nomeadamente os Departamentos responsáveis pela produção de informação e pelos produtos e serviços.
9. Na preparação da informação a divulgar, os Departamentos responsáveis consideram as características dos documentos, nomeadamente eventuais restrições de uso e de divulgação e a classificação de segurança de informação.
 10. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 6, dada a amplitude da informação pré-contratual a fornecer aos potenciais Clientes, esta tende a ser objeto de divulgação pública para tomada de conhecimento e auxílio da decisão de contratar os serviços. Neste contexto, o Banco tende a manter essa informação pré-contratual disponível ao público.
 11. Compete ao DCIG a identificação dos requisitos de divulgação de informação financeira e a respetiva preparação para apreciação pela CE e aprovação pelo CA, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes.
 12. Compete ao DR a identificação dos requisitos de divulgação de informação que permitam aos participantes no mercado aferir o perfil de risco da instituição, nomeadamente os previstos na parte VIII do Regulamento (UE) n.º 575/2013 e proceder à respetiva preparação para apreciação pela CE e aprovação pelo CA.
 13. Compete ao DC:
 - i. A verificação da completude da identificação dos requisitos de divulgação de informação, em articulação próxima com os Departamentos responsáveis pela produção de informação e pelos produtos ou serviços, podendo ser envolvidos consultores ou assessores externos;
 - ii. Assegurar a divulgação dos normativos que forem aprovados pelo CA com âmbito de distribuição "Público";
 - iii. A verificação da adequação e conformidade da informação a divulgar e a proposta de atualização das políticas e procedimentos sobre relevância, reserva e confidencialidade de informação, em colaboração com os Departamentos que se afigurem relevantes nesta matéria;
 - iv. Proceder à avaliação anual do cumprimento dos requisitos de divulgação revistos na parte VIII da CRR, devendo emitir uma declaração em como foi validado o cumprimento dos requisitos de divulgação de informação anteriormente mencionados, com evidência das eventuais situações de não conformidade bem como das medidas tomadas para regularizar as situações detetadas.
 14. Compete ao DMC:
 - i. A edição e maquetagem da informação a divulgar, assegurando que a informação corporativa e económico-financeira e informação não financeira relevante é divulgada através de canais e formatos adaptados aos tipos de público-alvo e respeita os padrões definidos para a Marca Banco Carregosa;
 - ii. A articulação da Comunicação Externa com a ERCN em caso de incidente, nos termos definidos no PCN.
 15. Na elaboração da presente Política procedeu-se à inventariação dos deveres, apresentados no Anexo A. Inventário de Informação Divulgada
 16. O CA e o CF, no âmbito das respetivas competências, são responsáveis por assegurar a fiabilidade, integridade, consistência, completude, validade, tempestividade, acessibilidade e granularidade de toda a informação produzida e divulgada pela instituição.
 17. Compete ao CF, nos termos do Artigo 56.º do Aviso do BdP n.º 3/2020 a emissão de:
 - i. Declaração sobre a fiabilidade dos processos de preparação de informação divulgada ao público pela instituição ao abrigo da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a informação financeira e prudencial;

- ii. Declaração sobre o adequado cumprimento, pela instituição, no período de referência, de todos os deveres de divulgação ao público, que resultem de legislação e regulamentação aplicáveis e que respeitem às matérias previstas no Aviso do BdP n.º 3/2020.
18. A divulgação da informação é efetuada tempestivamente e observa os requisitos de prazo que decorrem da regulamentação, como por exemplo o prazo máximo estipulado para a publicação integral da informação (30 dias) que deva ser divulgada ao público ao abrigo do Aviso do BdP n.º 3/2020.
19. A publicação referida no parágrafo anterior observa as seguintes características:
- i. A informação disponível para consulta é a que se encontra em vigor na instituição;
 - ii. São adotadas as medidas necessárias para que os principais motores de busca disponíveis na internet permitam aceder, de forma fácil e imediata, às páginas do *website* onde a informação é publicada, com base em pesquisa realizada que inclua apenas o nome dos documentos respetivos e a designação da instituição;
 - iii. A informação disponibilizada no *website* do Banco deve ser de fácil e intuitivo acesso.

E. Processo de Utilização de Isenções de Divulgação

20. O processo interno adequado de utilização de isenções de divulgação para omitir uma ou mais divulgações nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 432.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 é articulado na presente secção.
21. O processo deve ser proporcional à dimensão, escala de operações e conjunto de atividades prosseguidas pelo Banco e deve ser consentâneo com a organização interna da instituição espelhada no documento 1.07 – Organização e Governo Interno.
22. Compete à CE:
- i. Apreciar as propostas dos departamentos e elaborar a proposta de decisão pelo CA sobre a omissão de um elemento de informação, ao abrigo do uso de uma isenção de divulgação, após considerar as propostas, devidamente justificadas, apresentadas pelo Departamento relevante;
 - ii. Determinar o nível apropriado de transparência para cada isenção de divulgação, tendo em consideração as orientações da EBA/GL/2014/14. Sempre que decida não divulgar informações com fundamento na não relevância das mesmas, deve indicar claramente esse facto na informação divulgada e nos casos em que a noção de reserva e confidencialidade é aplicada, divulga informações de carácter mais geral sobre a matéria objeto do requisito de divulgação. As informações são consideradas reservadas se a sua divulgação pública for suscetível de prejudicar a posição concorrencial da instituição. As informações reservadas podem incluir informações relativas a produtos ou sistemas que conduziram à redução do valor útil dos investimentos da instituição nos domínios em causa, se partilhadas com concorrentes. As informações são consideradas confidenciais se o Banco estiver obrigado pelas relações com Clientes ou com outras contrapartes a manterem a confidencialidade dessas informações.
23. Compete ao CA apreciar e decidir as propostas apresentadas pela CE, podendo socorrer-se da opinião do CF.
24. Pelo menos um membro do órgão de administração deve declarar por escrito que o Banco efetuou as divulgações exigidas em conformidade com as políticas formais e os processos, sistemas e controlos internos. A declaração escrita e os elementos principais das políticas formais do Banco para cumprimento dos requisitos de divulgação são incluídos na informação a divulgar.

F. Fiabilidade da Informação Financeira

25. Os Colaboradores que preparam a informação a divulgar atuam de acordo com o 2.01 – Código de Conduta, que abrange normas de conduta a cumprir pelos Colaboradores no exercício das funções, quer internamente, quer no âmbito das suas relações com os Clientes, considerando regras gerais ou comuns e regras específicas aplicáveis a cada um desses domínios, sem prejuízo da prevalência das normas legais e regulamentares.
26. Os poderes atribuídos ao CA incluem especificamente a supervisão do processo de divulgação de informações e comunicações relacionadas com a Sociedade, sendo por isso responsável pela gestão e supervisão ao mais alto nível da informação fornecida aos acionistas, Clientes e aos mercados em geral.
27. O CF, enquanto órgão de fiscalização, é responsável por supervisionar a correta elaboração da informação financeira e não financeira. Neste contexto, devem conhecer devidamente o processo de elaboração e apresentação das informações financeiras obrigatórias relativas à Sociedade e ao Grupo, nomeadamente nos seguintes termos:
- i. Cumprimento dos requisitos regulamentares;
 - ii. Delimitação do perímetro de consolidação; e
 - iii. Aplicação dos princípios contabilísticos, em particular no que diz respeito a bases de medição, avaliações e estimativas.
28. A CE atua como um canal de comunicação entre o CA e os demais Colaboradores. É responsável pelo desenvolvimento do Plano Estratégico e pelo Orçamento consolidado, aprovados pelo CA. No âmbito de atuação própria do Banco, a CE adota resoluções que afetam a vida organizacional da Instituição.

F.1. Tratamento de Irregularidades

29. A 2.09 – Política de Participação de Irregularidades determina os deveres dos Colaboradores e as competências de análise e avaliação das irregularidades participadas, destacando-se o seguinte:
- i. Os Colaboradores devem comunicar as irregularidades de que tenham conhecimento em virtude das funções desempenhadas no Banco, nos termos previstos na referida Política. Os Colaboradores das FCI encontram-se vinculados a um dever reforçado de participação;
 - ii. Recebida uma participação, compete ao CF, entre outras competências enunciadas na 2.09 – Política de Participação de irregularidades, avaliar a gravidade da(s) irregularidade(s) participada(s).

Anexo A. Inventário de Informação Divulgada

Tabela 1 | Inventário de Informação Divulgada em cumprimento da Parte VIII do CRR

Tipo de Informação	Documento	Proprietário	Separador do Website institucional	Descrição
				CRR.
Declaração do Órgão de Administração (Art.º 431.º, n.º 3 do CRR)	Disciplina de Mercado	CA	Informação ao Cliente - Complementar	<p>Declaração do órgão de administração sobre a realização e adequação das divulgações efetuadas pelo Banco em cumprimento das obrigações definidas na Parte VIII do CRR.</p> <p>Divulgação, em formato tabular, dos seguintes indicadores:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Composição dos seus fundos próprios e os seus rácios de fundos próprios baseados no risco. • Montante total das posições em risco. • Se aplicável, o montante e a composição dos fundos próprios adicionais que as instituições são obrigadas a deter. • Requisito combinado de reservas de fundos próprios que as instituições são obrigadas a deter. • Rácio de alavancagem e a medida de exposição total. • Seguintes informações relativamente ao seu rácio de cobertura de liquidez: <ul style="list-style-type: none"> ○ Media ou médias, consoante aplicável, do respetivo rácio de cobertura de liquidez com base nas observações efetuadas no final do mês, ao longo dos 12 meses anteriores, para cada trimestre do período de divulgação relevante; ○ Média ou médias, consoante aplicável, dos ativos líquidos totais, após aplicação das margens de avaliação relevantes, incluídos na reserva de liquidez, com base nas observações efetuadas no final do mês, ao longo dos 12 meses anteriores, para cada trimestre do período de divulgação relevante; ○ Médias das suas saídas e entradas de liquidez e das saídas de liquidez líquidas, com base nas observações efetuadas no final do mês, ao longo dos 12 meses anteriores, para cada trimestre do período de divulgação relevante. • As seguintes informações relativamente ao requisito de financiamento estável líquido: <ul style="list-style-type: none"> ○ Rácio de financiamento estável líquido no final de cada trimestre do período de divulgação relevante; ○ Financiamento estável disponível no final de cada trimestre do período de divulgação relevante;
Divulgação dos indicadores de base (Art.º447.º do CRR)	Disciplina de Mercado	DR	Informação ao Cliente - Complementar	

				<ul style="list-style-type: none"> ○ Financiamento estável requerido no final de cada trimestre do período de divulgação relevante.
				Rádios de fundos próprios e passivos elegíveis e respetivos componentes, numerador e denominador, discriminados ao nível de cada grupo de resolução, se aplicável.
Divulgação dos riscos ASG (Art.º 449.º-A do CRR)	Disciplina de Mercado	DR	Informação ao Cliente - Complementar	<ul style="list-style-type: none"> • Divulgação de informações sobre os riscos ASG, estabelecendo uma distinção entre os riscos ambientais, sociais e de governação, bem como entre os riscos físicos e os riscos de transição, no que respeita aos riscos ambientais. • A referida divulgação de informações sobre os riscos ASG, deve incluir: <ul style="list-style-type: none"> ○ O montante total das posições em risco sobre entidades do setor dos combustíveis fósseis; ○ A forma como as instituições integram os riscos ASG identificados na sua estratégia de negócio e nos seus processos empresariais, bem como na governação e na gestão do risco. • A EBA elabora projetos de normas técnicas de execução para especificar formatos de divulgação uniformes, para os riscos ASG, assegurando que sejam coerentes com o princípio da proporcionalidade e respeitem esse princípio, evitando simultaneamente a duplicação dos requisitos de divulgação já estabelecidos noutra legislação aplicável da União. Esses formatos não podem exigir a divulgação de informações que vão além das informações que devem ser reportadas às autoridades competentes, e devem ter especialmente em conta a dimensão e complexidade da instituição, bem como a exposição relativa aos riscos ASG das instituições de pequena dimensão e não complexas sujeitas ao artigo 433.º-B do CRR. <p>São conferidas à Comissão competências para adotar as referidas normas técnicas de execução, nos termos do artigo 15.º do Regulamento (UE) n.º 1093/2010.</p>

Tabela 2 | Inventário de Outra Informação Divulgada

Tipo de Informação	Separador do Website institucional	Descrição
Institucional	O Banco – Políticas e Normativos	Pacto Social
Normativos	O Banco – Políticas e Normativos	Política Interna de Seleção e Avaliação dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e dos Titulares de Funções Essenciais
Normativos	O Banco – Políticas e Normativos	Política de Remuneração dos Órgãos de Administração e de Fiscalização
Normativos	O Banco – Políticas e Normativos	Política de Remuneração dos Colaboradores
Normativos	O Banco – Políticas e Normativos	Regulamento da Comissão de Remunerações e Avaliação
Normativos	O Banco – Políticas e Normativos	Política de Seleção do ROC/SROC e de Contratação de Serviços Distintos de Auditoria

Tipo de Informação	Separador do Website institucional	Descrição
Normativos	O Banco – Políticas e Normativos	Código de Conduta
Normativos	O Banco – Políticas e Normativos	Política de Conflitos de Interesses
Normativos	O Banco – Políticas e Normativos	Política de Gestão de Continuidade de Negócio
Normativos	O Banco – Políticas e Normativos	Política de Divulgação de Informação
Normativos	O Banco – Políticas e Normativos	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
Normativos	O Banco – Políticas e Normativos	Procedimento de Avaliação do Plano de Cumprimento Normativo
Normativos	Informação ao Cliente - Complementar	Relatório de Avaliação Anual do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
Normativos	Informação ao Cliente - Complementar	Relatório de Avaliação Intercalar do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
Normativos	Informação ao Cliente – Complementar – Políticas e Riscos	Política de Salvaguarda de Bens de Clientes
Normativos	Informação ao Cliente – Complementar – Políticas e Riscos	Política de Execução e Transmissão de Ordens
Normativos	O Banco – Políticas e Normativos	Política de Participação de Irregularidades
Normativos	O Banco – Políticas e Normativos	Política de Sustentabilidade para Consultoria de Investimentos e Gestão de Ativos
Normativos	Informação ao Cliente - Complementar	Política de Envolvimento
Normativos	Segurança – privacidade e cookies	Política de Privacidade (incluindo Cookies)
Normativos	Segurança – privacidade e cookies	Política de Cookies
Contactos	Segurança – privacidade e cookies	Contacto do Encarregado de Proteção de Dados
Incumprimento de Clientes	Informação ao Cliente - Incumprimento	Informação a divulgar ao público sobre o incumprimento de contratos de crédito e a rede extrajudicial de apoio (Aviso do BdP n.º 7/2021)
Preçário	Informação ao Cliente - Preçário	Preçário “Folheto de Comissões e Despesas” (Aviso do BdP n.º 8/2009)
Preçário	Informação ao Cliente - Preçário	Preçário “Folheto de Taxas de Juro” (Aviso do BdP n.º 8/2009)
Preçário	Informação ao Cliente - Preçário	Preçário de Produtos Financeiros (Regulamento da CMVM n.º 8/2020)
Informação Financeira	O Banco – Informação Financeira	Relatório e Contas
Institucional	O Banco - Governance	Identificação dos órgãos sociais do Banco e correspondente composição da Mesa da AG, do CA e do CF, e ainda identificação do ROC/SROC, tanto efetivo como suplente
Institucional	O Banco - Acionistas	Principais acionistas (acima de 5%)
Informação Financeira	O Banco – Informação Financeira	Balanço, Demonstração de outro rendimento integral e Demonstração de Resultados em Base Individual e consolidada, em cada trimestre
Produtos e Serviços	Informação ao Cliente – Contas e Informação ao Cliente - Preçário	Documento de Informação sobre Comissões (Instrução do BdP n.º 18/2018)
Produtos e Serviços	Informação ao Cliente - Complementar	Informação relativa a pacotes de produtos de investimento de retalho e de produtos de investimento com base em seguros (Lei n.º 35/2018)

Tipo de Informação	Separador do Website institucional	Descrição
Contactos	Contactos	Linhas telefónicas para contacto do consumidor: Divulgação dos números telefónicos disponibilizados em todas as comunicações escritas com os consumidores (Decreto-Lei n.º 59/2021)
Produtos e Serviços	Reclamações	Informação aos consumidores sobre as entidades de resolução alternativa de litígios a que se encontram vinculados (por adesão ou imposição legal) (Lei n.º 144/2015)
Produtos e Serviços	Reclamações	Informação obrigatória aos consumidores quando concedem crédito à habitação e outros créditos hipotecários e crédito aos consumidores sobre procedimentos eficazes e adequados de resolução extrajudicial de litígios (38.º DL n.º 74-A/2017 e 32.º DL n.º 133/2009)
Produtos e Serviços	Informação ao Cliente – Complementar	Informação obrigatória aos consumidores quando disponibilizam serviços mínimos bancários, de mudança de conta e de depósitos estruturados, sobre a resolução extrajudicial de litígios (5.º-A DL n.º 227-C/2000, 30.º do DL n.º 107/2017, 2.º Aviso do BdP n.º 1/2018)
Produtos e Serviços	Reclamações	Informação prestada relativamente a serviços prestados no âmbito da atividade de intermediário de crédito (DL n.º 74-A/2017 e DL n.º 133/2009).
Informação Financeira	O Banco - Informação Financeira	Informação quantitativa referente à remuneração paga pela instituição, discriminando entre as diversas categorias de Colaboradores previstas no n.º 2 do artigo 115.º-C do RGICSF, que inclui a informação prevista nas alíneas g) a j) do artigo 450.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho.
Informação Financeira	O Banco - Informação Financeira	Informação prestada quanto a Colaboradores com impacto material no risco da instituição (Regulamento Delegado (UE) 2021/923 da Comissão de 25 de março de 2021).

